

te Lei.

Art. 1º — Fica concedido o "Título de Cidadão Itapemirinese" ao Senhor Dr. DEOLINDO ALVARO TAVARES COSTA.

Art. 2º — O título de Cidadão Itapemirinese de que trata o artigo antecedente, será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapemirim, especialmente marcada para esse fim, em horário a ser estabelecido pela Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpria-se.

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1977.

João — BCS  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 768/77 — De 30 de dezembro de 1977.

○ Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a resgatar o aforamento instituído sobre 889.150 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta metros quadrados), mais ou

menos, de um terreno pertencente à Municipalidade, situada à margem Norte do rio Itapemirim, no lugar "Carreira Comprida", também conhecido por "Lameirão" confrontando-se por seus diversos lados com Lauro Pinheiro, João Athayde, herdeiros de Francisco Alves de Athayde e Zivul Pinheiro, ou com quem de direito, mediante o pagamento pela respectiva foreira, Sra. Maria de Assumpção Athayde, de dez pensões anuais e de um Laudêmio de dois e meio por cento (2,5%) sobre o valor atual da propriedade plena.

§ 1º - O imóvel de que trata este artigo faz parte do que foi dado em aforamento, pela Municipalidade, em 24 de agosto de 1901 ao Tenente Coronel João Cândido Borges Athayde, através de escritura pública registrada no livro 4, transcrição de bens reais às fls. 2, sob o nº 5 de ordem, em 26 de janeiro de 1915, no Cartório "Amphilóquio Moreno", de Itapemirim, transmitido por herança, à Sra. Maria de Assumpção Athayde.

§ 2º - O valor atual da propriedade plena a que se refere este artigo será o da avaliação a ser procedida pelo Município.

Art. 2º - Resgatado o aforamento, nos termos do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura definitiva do imóvel à Sra. Maria de Assumpção Athayde, transmitindo-lhe todo o domínio, direito de ação, correndo por conta da outorgada todas as despesas de correntes da transação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 30 de dezembro de 1944.

João Bechara  
 João Bechara  
 Prefeito Municipal

Lei nº 769/44 - De 30 de dezembro de 1944.

○ Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de "Diretor Administrativo" da Câmara Municipal de Itapemirim, criado pela Lei 744A/44, de 21 de março de 1944 será de provimento em comissão, símbolo CCL-01.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o cargo de "Contínuo", nível "A", de provimento efetivo, com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A nomeação para o cargo de "Contínuo", nível "A", dependerá de prévio concurso público de provas escritas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica estabelecida, para o cargo de provimento efetivo, a gratificação quinquenal de efetivo serviço, denominada "Adicional por tempo de Serviço", na base de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, que será incor-